



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 637/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 603/2019, que “Institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/06/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 05/04/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 19/04/2021, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo aportado no dia 19/04/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 15/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 603/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“A família é a influência mais poderosa no desenvolvimento da personalidade e na formação da consciência na criança.

Assim, podemos dizer que essas precisam sentir que fazem parte de uma família, pois ela é a base de qualquer pessoa na infância e, é nela que a criança encontra um espaço natural para o seu desenvolvimento moral e afetivo.

O bom relacionamento familiar e a convivência prazerosa é o grande segredo para o crescimento do respeito mútuo. Essas situações comprovam que a educação familiar é a verdadeira árvore da ciência, cujos frutos alimentam a criança tornando-a cidadã consciente de seus direitos e deveres.

Alguns desafios precisam ser enfrentados para que a educação aconteça de maneira efetiva. Escola e família precisam andar juntas para ajudarem na construção do caráter das crianças e para que isso aconteça é necessário que ambas estejam informadas sobre o ensino-aprendizagem adquirido pelas crianças, pois a opinião da família influi sobre os filhos; e, por fim reforcem sempre a autoestima e autoconfiança dos filhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Pensar em educação de qualidade hoje, é preciso ter em mente que a família esteja presente na vida escolar de todos os alunos em todos os sentidos. Ou seja, é preciso uma interação entre escola e família. Nesse sentido, escola e família possuem uma grande tarefa, pois nelas é que se formam os primeiros grupos sociais de uma criança. É no aconchego da família e da escola que a criança vai construindo sua consciência/caráter, se socializando, se educando, para enfrentar a realidade e as dificuldades na sociedade, tornando-se uma pessoa consciente e crítica. Tanto família, quanto escola influenciam nas atitudes das crianças. Elas buscam respeito como gente que pensa, age, ama e sofre. A educação torna-se a ligação da família e da escola, com a esperança de um presente e futuro menos doloroso, modificando a cultura e os costumes da sociedade com maior percepção de seus direitos, deveres e a liberdade como cidadãos. Com esse sentimento, aproveitando a data de 24 de abril de cada ano, onde, se comemora o Dia Nacional da Família na Escola, propomos que durante a última semana do mês em questão, que seja construída uma programação de atividades dentro do espaço escolar com a participação exclusiva da família dos alunos, oportunizando realizar atividades culturais, artísticas, bancas de debates, palestras, e seminários, direcionadas para o fortalecimento dos laços familiares e sua integralidade com a entidade escolar, sobretudo, aproximando a família do ambiente educativo onde seus filhos e familiares estão inseridos. Com essa semana de encontro e de aproximação da família para com a escola, certamente, fortalecerá esse vínculo tão importante para a sociedade, sobretudo, para a formação do ser humano, uma vez que, a família e os profissionais da educação tem papel fundamental no desenvolvimento intelectual de nossas crianças, assim, acreditamos que, esse vínculo deve jamais ser esquecido e, conseqüentemente, irá fortalecer o convívio familiar dentro do espaço escolar, abrindo, talvez, que seja endossada outras oportunidades de convívio entre essas duas classes."

Após, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito, sendo aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis na sessão do dia 05/04/2021.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Esta lei objetiva instituir a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Em justificativa o Autor informou que a família é a influência mais poderosa no desenvolvimento da personalidade e na formação da consciência na criança. Alguns desafios precisam ser enfrentados para que a educação aconteça de maneira efetiva. Escola e família precisam andar juntas para ajudarem na construção do caráter das crianças e para que isso aconteça é necessário que ambas estejam informadas sobre o ensino-aprendizagem adquirido pelas crianças, pois a opinião da família influi sobre os filhos; e, por fim reforcem sempre a autoestima e autoconfiança dos filhos. Pensar em educação de qualidade hoje, é preciso ter em mente que a família esteja presente na vida escolar de todos os alunos em todos os sentidos. Ou seja, é preciso uma interação entre escola e família.

Analisando a propositura, observa-se que a mesma não possui reserva de iniciativa. Portanto, podem os integrantes do Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Apesar da relevância da matéria, a mesma não preencheu os requisitos exigidos pela Lei n.º 10.556/2017, conforme se observa do parecer pela rejeição, exarado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme fls. 05/11, sendo porém o parecer derrubado pela maioria dos membros.

Vale ressaltar que o parecer da Comissão de Mérito sempre está ligado a três pilares: oportunidade, conveniência e relevância social, divergente desta Comissão que de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme, estipula o art. 2º:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

Desta forma, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais, encontrando óbice à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **contrário** ao Projeto de Lei n.º 603/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 05 de 10 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 603/2019 – Parecer n.º 637/2021
Reunião da Comissão em 05 / 10 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Sabo
Relator (a): Deputado (a) Dr. Engenheiro

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **contrário** ao Projeto de Lei n.º 603/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	[assinatura]
	[assinatura] CONTRA.



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

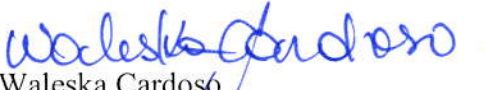


Reunião	18ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	05/10/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 603/2019		
Autor (a)	Deputado THIAGO SILVA		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	3	2	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio por videoconferência com parecer CONTRÁRIO. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente e Dilmar Dal Bosco por videoconferência. Votaram contra o relator os Deputados Wilson Santos presencialmente e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer CONTRÁRIO.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR